

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Proíbe a cobrança de tarifas sobre contas correntes inativas.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam proibidas de cobrar tarifa sobre contas correntes inativas.

Parágrafo único – Para o cumprimento desta lei, considera-se conta corrente inativa aquela sem movimentação há pelo menos cento e oitenta dias.

- **Art. 2º** O descumprimento da presente lei sujeita seus infratores às penalidades dispostas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República estabelece que o Sistema Financeiro Nacional, deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. (Art. 192)

Neste contexto, consideramos abusiva a cobrança de tarifa vinculada às contas inativas, por entendermos que, com a inatividade, não há nenhuma prestação de serviços pelos bancos. Estes, desta forma, não

CÂMARA DOS DEPUTADOS



podem cobrar tarifas vinculadas àquelas contas. Além disso, devem ser responsabilizados por saques e empréstimos contraídos por terceiros naquelas contas.

Então, com o objetivo de tornar mais transparente a relação entre consumidores e instituições financeiras, estamos propondo que seja proibida a cobrança de tarifa sobre contas correntes inativas.

No caso de descumprimento desta norma, propomos a aplicação das penalidades dispostas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**